

**TERMO DE MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0301030-68.2017.8.24.0030

IMBITUBA IMPORTADORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL.**

CONSIDERANDO QUE, em data de 30/05/2017 a Recuperanda impetrou o pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento restou deferido em 28/02/2018, consoante decisão de Evento 13 do Processo de Recuperação Judicial.

CONSIDERANDO QUE, em 16/06/2018 a Recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial, o qual encontra-se no Evento 52 dos autos do Processo de Recuperação Judicial.

CONSIDERANDO QUE, durante o processo de Recuperação Judicial ocorreram modificações significativas no mercado de atuação da Recuperando e especialmente com relação a medidas macroeconômicas que impactaram na grande oscilação do mercado cambial, especialmente o dólar americano.

CONSIDERANDO, AINDA, a necessidade de adequação do Plano de Recuperação Judicial a realidade econômico-financeira das empresas, bem como assegurar o completo cumprimento dos integrais termos do Plano de Recuperação Judicial, e atender aos múltiplos interesses envolvidos na presente Recuperação Judicial, de modo a entregar aos credores uma solução muito mais benéfica do que a quebra da Recuperanda.

Resolve a Recuperanda apresentar o presente termo modificativo, exclusivamente no que diz respeito às formas de pagamento previstas no Plano Original, nos exatos termos das cláusulas e disposições à seguir:

1. PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DA CLASSE I: CREDITORES TRABALHISTAS

Após análise detalhada do Plano de Recuperação Judicial, em especial no que diz respeito ao pagamento dos Credores da Classe I – Credores Trabalhistas, verificou-se a inexistência de forma de pagamento determinada para esta classe.

**TERMO DE MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0301030-68.2017.8.24.0030
IMBITUBA IMPORTADORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Muito embora não existam credores atualmente habilitados na presente Recuperação Judicial, é necessária a implementação de uma proposta de pagamento para a Classe I, de modo a provisionar pagamentos para eventuais e futuras habilitações de créditos, se existentes.

Assim, de forma a corrigir a omissão verificada, os créditos trabalhistas serão pagos na forma do art. 54 da Lei 11.101/2005, ou seja, em até 12 (doze) meses a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, corrigidos monetariamente pela TR e acrescidos de juros equivalentes a 1% a.a., limitados a 40 (quarenta) salários mínimos.

Será facultado as Recuperandas, desde que anuído expressamente pelo credor, a prorrogação do prazo de pagamento por igual período, sem que tal prorrogação acarrete descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

2. PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CLASSE II, III E IV

- **PROPOSTA ORIGINAL**

O Plano de Recuperação Judicial Original previa que os créditos para as Classes II e III seriam pagos da seguinte forma: “(i) deságio de 80 (oitenta) por cento, (ii) carência de 1 (um) ano para pagamento do principal; (iii) amortização do Crédito em 5 (cinco) anos, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas; (iv) sem incidência de juros, pagos a partir da data da aprovação e homologação da Recuperação Judicial.”

- **NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO**

Visando readequar a proposta de pagamento anteriormente apresentada, de forma a melhor atender os interesses da Recuperanda e dos Credores, a Recuperanda apresenta abaixo a nova proposta de pagamento aos créditos das Classes II, III e IV.

- a) 1ª Etapa de Pagamento**

- a. Pagamento de 20% do valor do crédito devidamente habilitado, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, após um período de 18 (dezoito) meses de carência.
-

**TERMO DE MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0301030-68.2017.8.24.0030

IMBITUBA IMPORTADORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

b) 2ª Etapa de Pagamento

- a. Após o pagamento da 60ª parcela, a Recuperanda pagará o equivalente a 50% do crédito remanescente, após aplicado o deságio previsto na 1ª Etapa de Pagamento, em adicionais 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

c) Correção Monetária

- a. As parcelas serão devidamente acrescidas de juros moratórios equivalentes a 1% a.a. e corrigidas monetariamente pela TR, desde a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

d) Pactuação por Parcela Mínima

- a. Tendo em vista a grande oscilação de faturamento e a forte variação cambial, a Recuperanda compromete-se a efetuar o pagamento de uma parcela mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais aos seus credores, mesmo que seu faturamento não ultrapasse o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) brutos, comprometendo-se a efetuar o pagamento do valor da parcela integral na ocasião de o faturamento superar o patamar estabelecido.

CREDORES CUJOS CRÉDITOS SÃO GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Aqueles credores cujos créditos detenham garantias fiduciárias de bens móveis ou imóveis, ainda que se encontrem devidamente habilitados no presente processo de Recuperação Judicial, por força da extraconcursalidade de seu crédito, conforme estabelecido pelo art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005, não terão o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito alteradas, de modo que não terão direito a voto nas deliberações sobre o Plano de Recuperação Judicial, de acordo com o art. 45, § 3º da Lei 11.101/2005, aplicando-se, esta cláusula, especialmente ao credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que detém garantias fiduciárias e requereu a exclusão do seu crédito dos efeitos desta Recuperação Judicial no incidente de nº 5002291-51.2020.8.24.0030, o que foi anuído pela Recuperanda.

**TERMO DE MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0301030-68.2017.8.24.0030

IMBITUBA IMPORTADORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

INVALIDIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições do Plano Original e deste modificativo forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração, não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, a Recuperanda deverá rever o Plano e este modificativo para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

As disposições deste modificativo ao PRJ farão parte integrante do Plano Original, tornando as disposições propostas no Plano Original juntamente com as disposições deste modificativo ao PRJ, o conjunto de disposições que formam o plano de recuperação judicial da Recuperanda.

OBRIGAÇÕES COM A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E ESTE MODIFICATIVO

A aprovação do Plano Original e este Modificativo ao PRJ e a sua respectiva homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial vincula e obriga a Recuperanda e implica na suspensão da exigibilidade de todos os Créditos Sujeitos, observado o disposto no artigo 59 da LFR até a conclusão das operações previstas, com o consequente pagamento dos credores, respeitados eventuais acordos celebrados com garantidores solidários e coobrigados das operações sujeitas a presente Recuperação Judicial.

Imbituba/SC, 27 de agosto de 2020.

IMBITUBA IMPORTADORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
